



## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2025

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO ”

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 30/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil **CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO**”, cujo objeto é o aprimoramento da segurança pública com o aperfeiçoamento do Policiamento Ostensivo e a preservação da ordem pública no município de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros, por meio de apoio financeiro à PMMG, via CONSEP.

**MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social **DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO**, nomeado por meio do Decreto nº 002 de 01/01/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG-17.791.601 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 109.797.096-52, residente e domiciliado em São Gotardo, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil cujo objeto é estabelecer condições de cooperação mútua para aprimoramento da segurança pública com o aperfeiçoamento do Policiamento Ostensivo e a preservação da ordem pública no município de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros, por meio de apoio financeiro à PMMG, via CONSEP, conforme segue.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 30/2025

**Tipo de parceria:** Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** **CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO**, inscrito no CNPJ sob o 11.734.877/0001-22, representado por seu Presidente **Sr JOSE EDUARDO DE SOUSA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 595, bairro centro, em São Gotardo/MG, CEP 38.800-000.

**Valor do Termo de Fomento:** R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**Vigência do Termo de Fomento:** 02 de junho de 2025 a 10 de janeiro de 2026

**Gestor da Parceria:** Daniel Assunção Cardoso



## 2. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento.

O objeto do termo de fomento é estabelecer condições de cooperação mútua para aprimoramento da segurança pública com o aperfeiçoamento do Policiamento Ostensivo e a preservação da ordem pública no município de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros, por meio de apoio financeiro à PMMG, via CONSEP, conforme segue.

### DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria. E, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Ordinária Municipal nº 2833 de 27 de março de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo de São Gotardo /MG a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e transferências de recursos públicos às entidades que menciona e dá outras providências.”.

Sobre da escolha da entidade, além de estar prevista em Lei específica, essa se justifica em razão do **CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO**, ser a única



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

entidade voltada para cooperação mútua para aprimoramento da segurança pública com o aperfeiçoamento do Policiamento Ostensivo e a preservação da ordem pública no município de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros, por meio de apoio financeiro à PMMG, via CONSEP, conforme segue.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização do **CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

### 3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em **02 de junho de 2025 a 10 de janeiro de 2026** sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

**Ficha 157- Dotação Orçamentária : 02 002 009 06 181 0107 2142 33504300 1500**

**Fonte : 01.0500.0000.0000**

O recurso, no valor total de **R\$150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais )** será repassado a Organização da Sociedade Civil em 03 parcelas .

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

### 4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes do município, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o : **CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO** nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 02 de junho de 2025

**Daniel Assunção Cardoso**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão